

CORRIDA OLÍMPICA DAS EQUIPES BRASILEIRAS PARA PARIS 2024

I. Sistema de classificação olímpico para Paris 2024 da Federação Internacional de Voleibol (FIVB).

https://stillmed.olympics.com/media/Documents/Olympic-Games/Paris-2024/Paris2024-QS-Beach-Volleyball.pdf?_ga=2.214190231.122619824.1649247119-amp-slo-x1PPTjXrsRoKBL9Irg

II. Cota dos países participantes

Cada país poderá ter, no máximo 2 duplas por gênero.

17 vagas diretas pelo ranking Olímpico.

01 vaga para o país vencedor do Campeonato Mundial de 2023.

01 vaga do país sede.

05 vagas pelas Continental Cup (01 para cada continente).

III. Elegibilidade FIVB

Para estar elegível a participação nos Jogos Olímpicos de Paris 2024, o atleta deverá ter participado de, no mínimo 12 eventos elegíveis da FIVB conforme previsto [no item C.4.1.](#), no documento oficial da classificação olímpica publicado pela FIVB (item I deste documento),

Não é necessário que os atletas indicados tenham participado do mesmo time nos 12 eventos FIVB, sem prejuízo de se aferir a elegibilidade individualmente.

A vaga conquistada é da Confederação Nacional e não das equipes e atletas.

A Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) utilizará o mesmo critério de elegibilidade dos atletas estabelecido pela FIVB e COI, conforme item I.

IV. Prazo Classificação FIVB

A corrida olímpica FIVB terá seu início no dia 1º de janeiro de 2023 e se encerra em 09 de junho de 2024.

V. Prazo da Corrida Olímpica brasileira da CBV

A corrida olímpica para as duplas e atletas elegíveis do Brasil que buscam a classificação para os Jogos de Paris 2024 seguirá as mesmas datas da FIVB, e terá seu início no dia 1º de janeiro de 2023 e término em 09 de junho de 2024.

VI. Indicação das equipes brasileiras pela CBV

O preenchimento das vagas destinadas ao Brasil será feito da seguinte forma:

As vagas conquistadas pelo Brasil, seja pelo ranking olímpico da FIVB, ou pelo título do campeonato mundial, serão preenchidas pelas duas duplas mais bem classificadas pelo ranking olímpico brasileiro, no dia 10 de junho de 2024. O ranking olímpico brasileiro é estabelecido pelo ranking olímpico da FIVB excluindo possíveis resultados das equipes brasileiras na etapa Finals do Circuito Sul-Americano de Volei de Praia das temporadas 2023 e 2024.

A mesma pontuação utilizada pelos eventos oficiais da FIVB será considerada para as equipes e atletas do Brasil. Entretanto, a pontuação das duas etapas (2023 e 2024) Finals do Circuito Sul-Americano serão desconsideradas para a contabilização final do ranking olímpico brasileiro.

Em caso de empate entre duas ou mais equipes, a CBV adotará o mesmo critério de desempate estabelecido pela FIVB, [previsto no item D.1 – Quota Places](#), no documento oficial da classificação olímpica publicado pela FIVB (item I deste documento), e sempre desconsiderando a participação das equipes na etapa Finals do Circuito Sul-Americano de 2023 e 2024.

Caso a classificação não seja obtida pelo ranking olímpico da FIVB, ou campeonato mundial, por 01 (uma) equipe, ou até as 02(duas) equipes, a última alternativa de classificação olímpica é pelo evento denominado Continental Cup. Neste evento caberá à CBV indicar até 02(duas) equipes.

Em caso da conquista de uma das vagas olímpicas vir pela Continental Cup, esta vaga será preenchida, preferencialmente, pelo vencedor de partida extra, entre os representantes do país nesta competição, com data e local a ser definida pela CBV.

As equipes indicadas para participação no Continental Cup pela CBV serão as equipes mais bem colocadas no ranking olímpico brasileiro e que ainda não tenham obtido uma vaga para o Brasil.

VII. Lesões

Caso um(a) atleta da dupla classificada pelos critérios estabelecidos pela CBV sofra qualquer tipo de lesão, ficará a cargo da CBV decidir sobre a participação ou não do(a) atleta nos Jogos Olímpicos de Paris em 2024. Esta decisão tomará como base os pareceres do Conselho de Saúde da CBV e da Comissão Técnica permanente da CBV, além de outros que a Entidade julgar necessários. Caso seja confirmada a impossibilidade de participação de um(a) atleta, a decisão sobre a nova dupla representante ou a substituição do atleta lesionado será exclusiva da CBV.

VIII. Separação de dupla

Em caso de separação de dupla já classificada pelo critério estabelecido pela CBV, a decisão sobre a nova dupla representante será da CBV, podendo, inclusive, formar novas duplas segundo os critérios individuais de elegibilidade de atletas.

IX. Critérios de substituição de dupla ou atleta

A CBV utilizará critérios de desempenho esportivo, físico, comportamental e de comprometimento dos (as) atletas e equipes, em caso de substituição de dupla ou atletas ocasionado por lesão ou separação de dupla.

X. Casos omissos neste documento serão avaliados e de decisão da CBV.

